

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/93

(Publicada no Diário Oficial de 20/04/1993)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - Para cada período de apuração, as empresas pretendentes aos benefícios do Decreto 1.541/92, deverão dirigir petição ao Inspetor Fazendário de sua circunscrição fiscal requerendo a chancela deste no DAE que servirá para o recolhimento da parcela do ICMS beneficiado.

2 - Juntamente com a petição, as empresas encaminharão um formulário, de conformidade ao modelo anexo, em duas vias, com os seguintes dados relativos ao mês de referência:

a) o valor do débito fiscal correspondente às saídas das mercadorias beneficiadas pelo referido decreto;

b) o valor total do débito fiscal;

c) o percentual do débito das saídas das mercadorias beneficiadas sobre o total do débito;

d) o saldo devedor do ICMS;

e) a parcela do ICMS beneficiada;

f) o valor total das vendas tributadas das mercadorias beneficiadas para o mercado interno;

g) o valor total das vendas;

h) a participação percentual das vendas para o mercado interno sobre total das vendas;

i) o prazo especial de pagamento;

j) a discriminação, o código NBM e a quantidade de mercadorias beneficiadas vendidas no mês de referência e no ano anterior.

3 - A Inspetoria Fazendária, imediatamente após o protocolo e chancela do inspetor, deverá encaminhar uma cópia do formulário supra citado à GEFIS/SUPRE.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em abril de 1993.

ANTONIO CORREIA
Diretor